



CONTRATO - DA-CLC

Nº 027/2022

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) Equipamentos Switch 24 portas 10G SFP+ e 02 (dois) Componentes Solução de Stacking (Módulo com cabeamento ou somente cabeamento), conforme descrição do lote 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Fiberx Distribuidora de Produtos de Telecomunicações Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (*e-mail*) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com seu Diretor de Tecnologia e Informação Eduardo Pereira Andrada.

1.2. **CONTRATADA:** Fiberx Distribuidora de Produtos de Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.951/0001-50, telefone (49) 3388-4000 com sede na Rodovia SC 157, 4901, Área Industrial Sul, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, email: reinaldo@fiberx.com.br, neste ato representada por Francieli Dela Giustina.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 00049/2021 (SEI 0167799), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) Equipamentos Switch 24 portas 10G SFP+ e 02 (dois) Componentes Solução de Stacking (Módulo com cabeamento ou somente cabeamento), conforme descrição do **lote 1**, destinados ao atendimento das

necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 56.500,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

Lote 01					
Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Equipamento	Switch 24 portas 10G SFP+	R\$ 26.300,00	R\$ 52.600,00
02	02	Componente	Solução de Stacking (Módulo com cabeamento ou somente cabeamento)	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
Valor Total Lote 01					R\$ 56.500,00

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 17.438-6, agência 0777-3 do Banco do Brasil, código 001, no prazo de até 30 dias após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do fornecimento.

3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Redes, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço efetivamente realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

- 3.1.5. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 001/2022 ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Redes, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.
- 3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Redes, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.
- 3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irrevogável, salvo revisão quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.
- 3.3. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.
- 3.4. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- 3.4.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.
- 3.6. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Elemento cod. 4.4.90.52.00 (equipamentos e material permanente), Ação cod. 001369 (manutenção, serviços e equipamentos de informática), sub-elemento cod. 4.4.90.52.35 (equipamentos de processamento de dados) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o estabelecido no Edital.
- 5.2. **Garantia** - Em conformidade com os termos especificados pelo Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverá ser garantida pela **CONTRATADA** a garantia do Fabricante, durante o prazo de 1 (um) ano, a contar do

recebimento definitivo do objeto contratado, com o fornecimento de peças e realização de serviços *on-site*.

5.2.1. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos nos produtos durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada - *em português* – dentro do horário comercial, assim considerado o horário oficial de Brasília).

5.2.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação feita pela ALESC, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

5.2.3. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do produto para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à **CONTRATANTE**, por escrito quando da conclusão dos serviços.

5.3. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.4. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, ressalvadas as especificações contidas no art. 57 da Lei 8.666/93, e desde que sua solicitação e justificativa sejam realizadas antes de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por empreitada por preço global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, contar da formalização do instrumento de contrato.

6.3. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.6. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, conforme estipula a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a ALESC e abrangem as informações presentes e futuras.

6.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.8.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

- 6.9. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 60 dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.
- 6.10. Estes produtos deverão ser entregues em horário compatível com o da ALESC, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Redes.
- 6.11. Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste Edital.
- 6.12. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.
- 6.13. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal sendo para tanto necessária a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.14. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a ALESC.
- 6.15. A solução proposta deverá possuir garantia do Fabricante de 1(um) ano para entrega de peças on-site;
- 6.16. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da **CONTRATANTE**, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, *website* ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português – para o horário comercial – horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste processo de contratação, em rigorosa observância às normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de responder, na forma legal.
- 7.1.2. A **CONTRATADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e das adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a ALESC.
- 7.1.3. Responsabilizar-se – integralmente - pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude de fiscalização pela **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 7.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

- 7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender, prontamente, às reclamações ou observações sobre seus serviços.
- 7.1.7. Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 7.1.8. Exercer controle sobre a qualidade do serviço prestado.
- 7.1.9. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- 7.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis ocorrentes e verificados na execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de terceiros, assumindo a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornarem necessárias à plena correção das possíveis irregularidades ou inadequações detectadas.
- 7.1.11. Atender aos chamados da **CONTRATANTE** em no máximo 72 horas e solucionar as pendências, às suas expensas - apresentando declaração do serviço realizado.
- 7.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.13. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 7.1.14. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.1.15. Não veicular qualquer publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.1.16. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 7.1.17. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.
- 8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5. Designar fiscais para o contrato que farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por membro da Coordenadoria de Redes da **CONTRATANTE**, conforme designação, a quem competirá apontar, ficha própria, as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais e serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. Até 1% (um por cento) do valor global do item integrante do Lote para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do item integrante do Lote, em caso de desistência na execução do serviço;

10.1.2.3. Até 10% (dez por cento) do valor total do item integrante do Lote atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado no Edital;

10.1.2.4. Até 1% (um por cento) ao dia do valor total do item integrante do Lote atualizado, pela não execução dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.2.5. Até 10% (dez por cento) do valor total do item integrante do Lote atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

- 10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - 10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.5 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 10.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.3. Da Penalidade de Suspensão:
- 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:

Fiberx Distribuidora de Produtos de
Telecomunicações Ltda.

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Francieli Dela Giustina
Representante

Eduardo Pereira Andrada
Diretoria de Tecnologia e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Dela Giustina, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 28/04/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 03/05/2022, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0356196** e o código CRC **6AA51908**.

21.0.000019468-6

0356196v1